



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
R.N. 118

RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/05/2019

PEDRO LGO DE A. COSTA

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 494/18 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Transrio Transportes e Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tom Jobim, nº 871, Quadra 02, Lote 27/28, Setor Comercial, Senador Canedo-GO.

**CNPJ/CPF:** 09.010.568/0001-59

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (62) 3512-1943

**FAX:** (92) 3088-0200

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO Nº:** 4438.2018

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel), biodiesel e álcool combustível.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 302 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

**Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2019**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 494/18 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 4438.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte rodoviário de cargas perigosas deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo tipo Cavalos de placas: **NES-8187, PQV-6726, QCP-6377, QBQ-1333, NES-8191 e CUD-3947**; tipo Tanques de placas: **PQT-0081, PQT-6481, , PQV-9786, PQV-9686, , PRE-9756, PRF-2826, , NES-6775, NES-6774, , OMV-2401, OMV-2471, CUD-4188, JZV-3927, PED-5350, AST-9362 E KAQ-6004**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
  - c) Comprovante dos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere